002

Ofício Ext. nº 273/2014 – GAB

Em, 30 de setembro de 2014.

Processo nº 10343/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 07/2014, que "acrescenta o inciso X ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.107, de 02 de dezembro de 2009, conforme especifica".

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em tela (PL 07/2014) acrescenta o inciso X ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.107/2009, com a finalidade de isentar ao pagamento do preço público pela utilização do "Estacionamento Rotativo Araucária", *os veículos com credenciais para idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, quando estacionados em vagas exclusivas demarcadas.*

Consultada sobre a referida proposta, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela sua ilegalidade, pelas razões a seguir explicadas.

Invocando a necessidade máxima de respeito ao princípio da Separação dos Poderes, torna-se fundamental o cumprimento das regras de competência para iniciativa de leis privativas, definidas pela Lei Orgânica Municipal, sob pena de ser comprometida a existência da harmonia da separação de poderes.

A Lei Orgânica, ao ser aprovada, reservou à competência privativa do Chefe do Poder Executivo algumas matérias por serem estas fundamentalmente relacionadas aos critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao Executivo Municipal.

Neste sentido, reza o art. 8º, da lei Orgânica do Município que "os Poderes do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições de um para outro".

Vejamos:

Consultada a Secretaria afeta (Secretaria Municipal de Urbanismo) acerca do Projeto de Lei em apreço, esta por meio de despacho a fls. 14 (autos 10.343/2014) se manifestou no seguinte sentido:

In verbis:

"Com a isenção haverá queda na arrecadação total.
Ainda o contrato prevê o pagamento destas vagas (pelo uso) fato que irá onerar o contrato".

PROTOCOLO Nº 454/2014
EM: 01 / 10 / 2014
FUNCIONÁRIO

003

Diante deste fato, verifica-se que a aprovação do presente Projeto de Lei causará despesas ao erário Público Municipal, o que confronta a legislação Municipal, pois não cabe ao Legislativo a criação de Leis que afetem o orçamento do Executivo.

Assim, o Projeto de Lei em tela proposto pela Câmara Municipal não se harmoniza com a determinação imposta pela Lei Orgânica do Município de Araucária.

Maculada, portanto, o Projeto de Lei nº 07/2014, apresentando manifesto vício de iniciativa ao legislar a Câmara Municipal sobre matéria privativa do Chefe do Executivo.

Em razão do exposto, VETO TOTAL POR ILEGALIDADE do Projeto de Lei Municipal nº 07/2014, face à Lei Orgânica Municipal.

Araucária, 30 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
NESTA